

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 539/72

Aprovado em 17/4/1972

Reconhece-se a equivalência

Estudos feitos Por Ademir do Amaral, ao nível da 2ª serie do 2º grau, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- N° 460/72.

INTERESSADO - MÁRIO DO AMARAL.

ASSUNTO - Consulta sobre a equivalência de curso de 2º ciclo concluído por seu filho Ademir do Amaral, obtido na Escola SENAI-VARIG.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

I - HISTÓRICO

1.- Ademir do Amaral, filho de Mário do Anaral e Linda Teixeira do Amaral, tendo realizado o curso ginásial, no "Ginásio Industrial Estadual Basíledes Godoy", ingressou na "Escola SENAI-VARIG", a fim de fazer o Curso Técnico de Manutenção de Aeronaves, curso este de 24 meses intensivos.

2.- Apresenta histórico do curso por onde se verifica que estudou, com bom aproveitamento as seguintes disciplinas:-

Em 1970 - Tecnologia, (85), Sistemas Diversos (83), Desenho (75), Motores Convencionais (70), Eletro-Tecnica (70), Estruturas (79), Higiene e Segurança Industrial (81), Português (75), Matemática (70), Física (70), Química (74), História (70) e Inglês (83);

Em 1971 - Tecnologia (80), Equipamentos Elétricos (72), Equipamentos Pneumáticos (85), Instrumentos (70), Sistemas Hidráulicos (72), Desenho (77), Motores Convencionais (76), Motores a Jato (73), Hélices (80), Eletro-Tecnica (73), Estruturas (76), Aerodinâmica (73) Resistência dos Materiais (79), Organização de Manutenção (78), Português (73), Matemática (80), Física (70), Química (70), Inglês (82) e Educação Moral e cívica (79).

3.- Consulte, o C.E.E., da possibilidade de serem aproveitados os seus estudos, de modo a poder ingressar na 3ª série de 2º grau.

II - APRECIÇÃO

1.- O curso técnico em pauta, Mecânico de Manutenção de Aeronaves, não foi instituído no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

2.-O Curso de Manutenção de Aeronaves, se encontra instituído em âmbito na-ional, pela Resolução n° 2/72, do Conselho Federal de Educação, sendo do se nojar que o currículo da Escola SENAI-VARIG, a não ser na matéria - Eletronica - que pode estar contida em Elétrotécnica contem todo o minimo fixado pelo Conselho Federal de Educação para habilitação profissional.

3. - No currículo da escola SENAI-VARIG, constou também as seguintes disciplinas na parte geral: Português, Matemática, Física, Química, História, Inglês e Educação Moral e Cívica.

III - CONCLUSÃO

Verificamos, que os estudos realizados por Ademir do Amaral, podem ser considerados como equivalentes aos dois primeiros anos do curso colegial,

É nosso Parecer que o requerente poderá se matricular na 3ª série do curso colegial, mediante adaptações a critério da Escola onde se realizar a matrícula.

São Paulo, 3 de abril de 1972

as) Cons. JOSÉ BONIFÁCIO A. e SILVA JARDIM

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão, do Voto do Nobre Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO A. SILVA JARDIM,

Presentes os Conselheiros: A, DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO BRANDL HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente

VOTO VENCIDO CONSELHEIRO ALPÍNOLO LDPES CASALI

Aparto-me da douta maioria.

A pretensão do requerente configura caso típico de ensino supletivo, de que trata o Capítulo IV, da Lei nº 5.692, de 1971.

Este, e não o artigo 100 da Lei nº 4.024, de 1961, é, data vênica, o suporte legal para a solução do caso em tela.

São Paulo, 24 de maio de 1972 a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.